

RESPONSABILIDADE DO EMPRESÁRIO APÓS SAÍDA DA EMPRESA

A responsabilidade do ex-sócio por eventuais dívidas da empresa só termina 2 (dois) anos após a sua saída formal.

OBRIGATORIEDADE DA CONTABILIDADE E SEUS BENEFÍCIOS

A contabilidade simplificada ou não, é obrigatória para todos os empresários e sociedades empresárias, e possui grande utilidade quando realizada de acordo com as normas legais.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência possui regras específicas estabelecidas pela legislação trabalhista que, quando não cumpridas, resultam na sua transformação em contrato por prazo indeterminado.

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – PRT DÉBITOS FEDERAIS VENCIDOS ATÉ 30/11/2016

A Medida Provisória nº 766 regulamentou o Programa de Regularização Tributária junto à Receita Federal e estabeleceu normas que deverão ser observadas para sua implementação.

CONHEÇA O NOVO WEBSITE DA DECTA.

Mais fácil de navegar e cheio de novidades para você e sua empresa se manterem em dia com as principais informações no munda da contabilidade.

www.dectacontabil.net.br



03

MARÇO
2017

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				1	2	3
				4		
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

ÍNDICE

Responsabilidade do empresário após saída da Empresa	02
Obrigatoriedade da contabilidade e seus benefícios	02
Contrato de experiência	03
Programa de regularização tributária – PRT Débitos Federais Vencidos Até 30/11/2016	04

TABELAS

Pisos Salariais para mês de março/2017	08
Tabela de Contribuições	09
Tabela de IRPF mensal	10
Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de março/2017	11

RESPONSABILIDADE DO EMPRESÁRIO APÓS SAÍDA DA EMPRESA

Ao se tornar sócio de uma empresa, o empresário adquire direitos e deveres decorrentes do negócio. Assim como tem direito aos lucros, ele também assume o risco por eventuais dívidas que possam vir a ser de responsabilidade da empresa.

Muitas vezes o sócio desvincula-se da sociedade e acredita que tal opção é suficiente para isentá-lo de responsabilidades decorrentes da época em que fez parte da empresa.

Essa dúvida é bastante comum e pode acarretar ao empreendedor uma “surpresa” indesejada. Após a saída, o ex-sócio passa a ser chamado de “sócio retirante” e essa situação, por si só, não o exime do pagamento de dívidas da sociedade.

Após a sua saída formal, ou seja, promovido o registro da alteração junto ao órgão competente (Junta Co-

mercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas), o sócio ainda permanece responsável durante 2 (dois) anos, por possíveis dívidas trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou com fornecedores, que eventualmente a empresa possa ter.

Portanto, tomada a decisão pela saída da empresa, é de suma importância promover, o quanto antes, a averbação da retirada do sócio no contrato social perante o órgão de registro, pois é a partir desse momento que se inicia a contagem do prazo de 2 (dois) anos, correndo o risco de permanecer responsável pela empresa, mesmo que já tenha acontecido a saída de fato.

Além disso, cumpre ressaltar que o ex-sócio somente pode ser responsabilizado por eventual dívida trabalhista se a relação de trabalho entre o empregado e a empresa da qual fazia parte tenha se dado na época em que integrava a sociedade.

OBRIGATORIEDADE DA CONTABILIDADE E SEUS BENEFÍCIOS

A Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil) determina que o empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico (Art. 1.179 - Lei nº 10.406).

Entretanto, o Art. 27 da Lei Complementar nº 123 prevê que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor. A Resolução CFC nº 1.115/2007 aprovou a NBC T 19.13, que regulamenta a Escrituração Contábil Simplificada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

A escrituração contábil é a técnica de registrar dados em livros, que é regida por normas previstas no Código Civil, na Legislação Tributária, nas Normas Brasileiras de Contabilidade e em outras leis esparsas. Em palavras menos técnicas, é a forma da empresa contar sua história. E uma empresa que não mantém a escrituração contábil, não tem história.

A empresa, ao manter escrituração contábil com base na legislação vigente e com a observância das Normas Brasileiras de Contabilidade, poderá utilizá-la para:

- a)** distribuição de lucros;
- b)** dispensa de pagamento de tributos, em virtude de apuração de prejuízo (lucro real);
- c)** elaboração das demonstrações financeiras;
- d)** comprovar, em juízo, fatos cujas

Contudo, tanto o sócio que permanece na empresa, quanto aquele que deixou a sociedade, não respondem diretamente com seus patrimônios pessoais sem que se tenha um motivo para isso.

A responsabilidade direta dos sócios com seus bens pessoais somente se faz possível na hipótese de aplicação da desconsideração da personalidade jurídica. Isso pode ocorrer nos casos em que restar comprovado desvio de finalidade, confusão patrimonial, comportamento claramente doloso ou fraudulento dos sócios, dívidas trabalhistas e fiscais.

Dessa forma, ao fazer parte de uma sociedade, o empresário deve estar ciente de que sua responsabilidade com a empresa ainda perdurará por 2 (dois) anos após a saída formal, devendo sempre buscar orientação de um advogado especializado no assunto, a fim de evitar prejuízos financeiros anos após ter deixado a empresa.

provas dependam de perícia contábil;

e) contestar reclamações trabalhistas, quando as provas a serem apresentadas dependam de perícia contábil;

f) provar em juízo sua situação patrimonial, em questões que possam existir com herdeiros e sucessores do sócio falecido;

g) requerer concordata, por insolvência financeira;

h) servir de prova em processo falimentar;

i) provar, a sócios que se retiram da sociedade, a situação patrimonial da empresa, para fins de restituição de capital ou venda de participação societária;

j) comprovar a legitimidade dos créditos, em caso de impugnação de habilitações feitas em concordatas preventivas ou falências.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, previsto no artigo 443 da CLT, § 2º, alínea “c”, constitui uma das formas de contrato por prazo determinado admitida pela legislação trabalhista, pois sua vigência depende de termo pre-fixado.

Não existe contrato de experiência sem carteira assinada, ou seja, o empregado deve ter seu registro efetuado a partir do primeiro dia de trabalho e antes de iniciar suas atividades, conforme estabelece o artigo 29 da CLT.

O contrato de experiência tem como finalidade verificar se o empregado tem aptidão para executar a função para a qual foi contratado, analisar sua adaptação ao local de trabalho, bem como a responsabilidade, o zelo, a assiduidade, a dedicação, o relacionamento com superiores e com os colegas e outras obrigações que se lhe sejam confiadas.

Por outro lado, durante a vigência do contrato, o empregado também estará analisando se as condições que lhe são oferecidas pelo empregador serão adequadas ao seu interesse profissional e pessoal.

Se o empregado permanecer no desempenho de suas atribuições após o término do prazo pactuado no contrato de trabalho, estará descaracterizado o contrato de experiência, que se transformará em contrato por prazo indeterminado, regido por todas as normas pertinentes a este.

Não existe na legislação previsão de prazo mínimo de duração para o contrato de experiência, mas há entendimento jurisprudencial de que esse contrato não deve ter duração menor que 15 (quinze) dias, pois desta forma o empregado terá direito a 1/12 de férias e 1/12 de terceiro salário.

Em contrapartida, há determinação de prazo máximo. Conforme estabelece o parágrafo único do artigo 445 da CLT, o contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa)

dias, já incluída eventual prorrogação. A Súmula n 188 do TST (Tribunal Superior do Trabalho) admite que haja prorrogação, desde que respeitado o limite máximo estabelecido.

O artigo 451 da CLT prevê que o contrato de experiência só poderá ser prorrogado uma única vez, sob pena de ser considerado como contrato por prazo indeterminado. Não existe prorrogação automática, ou seja, não há como constar no contrato de trabalho que, findo o prazo inicialmente estabelecido, o contrato se prorroga automaticamente por mais um determinado período.

O artigo 452 da CLT dispõe que, para a realização de novo contrato de experiência, deve-se aguardar um prazo de no mínimo 6 (seis) meses, sob pena do contrato ser considerado por tempo indeterminado. O novo contrato justifica-se somente para nova função, uma vez que não há coerência alguma em se testar o desempenho da mesma pessoa na mesma função antes testada.

Portanto, o empregador deverá estar atento a essas situações, em que a Legislação prevê que o contrato de experiência passa a ser considerado um contrato por prazo indeterminado, quais são:

a) contrato de experiência prorrogado mais de uma vez;

b) contrato de experiência que suceder a outro contrato de experiência, com intervalo inferior a 6 (seis) meses;

c) contrato de experiência que ultrapassar o prazo estabelecido.

No contrato de trabalho com prazo determinado, devido a sua própria natureza, o empregado tem um vínculo com o empregador com duração pré-determinada, ou seja, ambas as partes já têm ciência do seu início e fim.

Existem algumas situações que determinam a suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho. São elas:

a) auxílio-doença: se o empregado,

durante o curso do contrato de experiência, ficar afastado por motivo de auxílio-doença previdenciário, ele tem seu contrato suspenso a partir do 16º dia. Os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento caracterizam interrupção do contrato de trabalho e serão contados normalmente como se o empregado tivesse trabalhado. Após o 16º dia ocorrerá a suspensão, completando-se o cumprimento do contrato de experiência quando o empregado retornar, após obter alta do INSS. Conforme o artigo 476 da CLT, em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício;

b) acidente de trabalho: no afastamento por acidente do trabalho ocorre a interrupção do contrato de trabalho, sendo o período de afastamento em gozo de benefício considerado como de efetivo trabalho, continuando a contagem do contrato. Se o período de afastamento do empregado for menor que o prazo estabelecido no contrato de experiência, após a alta médica o empregado continua o cumprimento. Se, no entanto, o prazo for igual ou superior ao estabelecido, este será considerado como cumprido, realizando a baixa na CTPS, se for o caso, no último dia da experiência, se não houver interesse na continuidade da prestação dos serviços;

c) licença-maternidade: a estabilidade da empregada gestante começa a partir da confirmação da gravidez, conforme determina o artigo 10, II, “b”, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, ou seja, ela adquire a estabilidade provisória desde a confirmação da sua gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, e não no início da licença-maternidade. A Súmula 244 do TST dispõe que essa estabilidade deverá ser aplicada inclusive na hipótese de admissão mediante contrato por prazo determinado.

A empresa que trabalha em regime de compensação deve pagar como extras, na semana do término do contrato de experiência, as horas trabalhadas para a compensação do sábado, ou dispensar o empregado do cumprimento da referida compensação.

Quando o contrato de experiência termina no sábado, o empregado não terá direito a receber o domingo seguinte ao término, pois com pagamento do DSR o contrato passaria a ser considerado por prazo indeterminado. Neste caso, existem entendimentos de que, se o empregado trabalha sobre regime de compensação, o empregador poderá dispensar o mesmo na sexta-feira, pois ele já terá cumprido a jornada de trabalho prevista até a data do término do contrato.

É importante ressaltar que a data da

rescisão será sempre o dia previsto para o término do contrato, mesmo que seja dia não útil ou sábado que o empregado não trabalhe.

Se a data prevista para o término do contrato de experiência for dia em que não há expediente, entende-se que o empregador poderá comunicar por escrito ao empregado sobre sua dispensa no último dia útil trabalhado, devendo ele comparecer no primeiro dia útil posterior ao término para recebimento de suas verbas rescisórias.

Conforme a Instrução Normativa SRT n 15, de 14.07.2010, do MTE, em seus artigos 20 e 21, e o § 6º do artigo 477 da CLT, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, sob pena de multa no valor do salário do empregado.■

nimo, 24% (vinte e quatro por cento) da dívida consolidada em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, e liquidação do restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB;

c) pagamento à vista e em espécie de 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, e parcelamento do restante em até 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas; ou

d) pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

d.1) da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

d.2) da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento);

d.3) da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,7% (sete décimos por cento); e

d.4) da 37ª (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas.

OBS. Nas hipóteses previstas nas letras "a" e "b" acima, caso haja saldo remanescente após a amortização com créditos, ele poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações

contida no art. 15 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.

Não poderão ser liquidados no Programa de Regularização Tributária - PRT:

a) os débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

b) os débitos apurados na forma do regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico), de que trata a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.

MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Poderão ser liquidados os débitos abrangidos pelo PRT, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, e liquidação do restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB;

b) pagamento em espécie de, no mí-

adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista ou do mês seguinte ao do pagamento da 24ª (vigésima quarta) prestação, no valor mínimo de 1/60 (um sessenta avos) do referido saldo.

ADESÃO AO PRT

A adesão ao PRT se dará mediante requerimento a ser protocolado exclusivamente no sítio da RFB na Internet, no endereço, a partir do dia 1º de fevereiro de 2017 até o dia 31 de maio de 2017, observado o seguinte:

a) deverão ser formalizados requerimentos de adesão distintos para:

a.1) os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos; e

a.2) os demais débitos administrados pela RFB.

b) os débitos de que trata a letra "a.1" acima que forem recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) deverão ser pagos ou parcelados juntamente com os débitos de que trata a letra "a.2" acima;

c) a adesão ao PRT abrangerá a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e os débitos em discussão administrativa ou judicial para os quais haja desistência, que deverão ser indicados no prazo de que trata a letra "d" abaixo;

d) depois da formalização do requerimento de adesão, a RFB divulgará, por meio de ato normativo e em seu sítio na Internet, o prazo para que o sujeito passivo apresente as informações necessárias à consolidação do parcelamento ou do pagamento à vista com utilização de créditos;

e) somente produzirão efeitos os requerimentos de adesão formulados com o correspondente pagamento do valor à vista ou da 1ª (primeira) prestação, em valor não inferior ao estipulado, que deverá ser efetuado

até o último dia útil do mês em que for protocolado o requerimento de adesão;

f) a adesão ao PRT importa:

f.1) confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para liquidação na forma do PRT, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC), e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas na Medida Provisória nº 766, de 2017;

f.2) o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRT e os débitos vencidos após 30 de novembro de 2016, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU);

f.3) a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRT em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o parcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

f.4) o cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

f.5) expresso consentimento do sujeito passivo, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, quanto à implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento.

g) no caso de pessoa jurídica, o requerimento de adesão deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

h) a adesão ao PRT implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.

DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

A inclusão no PRT de débitos que se encontrem em discussão administrati-

va ou judicial deverá ser precedida da desistência das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão liquidados, e da renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais e, no caso de ações judiciais, deverá ser protocolado requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 487 do CPC, observado o seguinte:

a) somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativos interpostos ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial;

b) a comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada na unidade da RFB do domicílio fiscal do sujeito passivo até o dia 31 de maio de 2017;

c) o pagamento à vista ou a inclusão nos parcelamentos, por ocasião da consolidação, de débitos que se encontrem com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativo implicará desistência tácita destes;

d) o pagamento à vista ou a inclusão nos parcelamentos de débitos informados na Declaração de Compensação (DCOMP) de que trata o § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não homologada, implica desistência tácita da manifestação de inconformidade ou do recurso administrativo relativo ao crédito objeto da discussão;

e) na hipótese prevista na letra "d" acima, havendo pagamento parcial ou inclusão parcial de débitos no parcelamento, o sujeito passivo deverá informar à unidade da RFB de sua jurisdição a fração do crédito correspondente ao débito a ser incluído no parcelamento;

f) a desistência e a renúncia não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do art. 90 do CPC.

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – PRT

Débitos Federais Vencidos até 30/11/2016

A Receita Federal do Brasil instituiu o Programa de Regularização Tributária – PRT, através da Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017.

A inclusão de débitos nos parcelamentos não implica novação de dívida.

Aos parcelamentos aplica-se o disposto no caput e nos §§ 2º e 3º do art. 11, no art. 12 e no inciso IX do art. 14 da Lei nº 10.522, de 2002.

DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Poderão ser liquidados na forma do Programa de Regularização Tributária - PRT:

a) os débitos vencidos até 30 de novembro de 2016, de pessoas físicas e jurídicas, constituídos ou não, provenientes de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos ou em discussão administrativa ou judicial;

b) os débitos provenientes de lançamentos de ofício efetuados após 30 de novembro de 2016, desde que o requerimento de adesão se dê no prazo de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de maio de 2017 e o tributo lançado tenha vencimento legal até 30 de novembro de 2016; e

c) os débitos relativos à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), não se aplicando a vedação

DEPÓSITOS VINCULADOS AOS DÉBITOS

Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados na forma do PRT serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, até o montante necessário para apropriação aos débitos envolvidos no litígio objeto da desistência de que trata o item anterior, inclusive aos débitos referentes ao mesmo litígio que eventualmente estejam sem o correspondente depósito ou com depósito em montante insuficiente para sua quitação, de acordo com as normas instituídas pela Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017.

DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES EM CURSO

O sujeito passivo que desejar pagar à vista ou parcelar, na forma do PRT, os saldos remanescentes de parcelamentos em curso deverá, no momento da adesão, formalizar a desistência desses parcelamentos exclusivamente no sítio da RFB na Internet, observando o seguinte:

a) a desistência dos parcelamentos anteriores;

a.1) deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o sujeito passivo pretenda desistir;

a.2) abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento; e

a.3) implicará imediata rescisão destes, considerando-se o sujeito passivo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

b) nas hipóteses em que os pedidos de adesão ao PRT sejam cancelados ou não produzam efeitos, os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos;

c) a desistência de parcelamentos anteriores ativos para fins de adesão ao PRT poderá implicar perda de todas as eventuais reduções aplicadas sobre os valores já pagos, conforme previsto em legislação específica de cada modalidade de parcelamento.

CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS A SEREM PARCELADOS

A dívida a ser parcelada será consolidada na data do requerimento de adesão ao PRT, dividida pelo número de prestações indicadas, e resultará da soma:

a) do principal;

b) das multas; e

c) dos juros de mora.

Enquanto não consolidado o parcelamento, o sujeito passivo deverá calcular e recolher o valor à vista ou o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas, obedecendo o mínimo da parcela.

VALOR MÍNIMO DE CADA PRESTAÇÃO MENSAL

O valor mínimo de cada prestação mensal das modalidades de parcelamento previstas acima, será de:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; e

b) R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a 2ª (segunda) prestação ser paga até o último dia útil do mês subsequente à apresentação do requerimento.

O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

PARCELAMENTO E PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS

No caso de pagamento à vista ou parcelamento com utilização de créditos, o sujeito passivo deverá, no prazo estipulado, informar os montantes de prejuízo fiscal decorrentes

da atividade geral ou da atividade rural e de base de cálculo negativa da CSLL, existentes até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 30 de junho de 2016, que estejam disponíveis para utilização, e os demais créditos próprios, relativos a tributos, que serão utilizados para liquidação dos débitos, observado o seguinte:

a) para liquidação poderão ser utilizados:

a.1) os créditos decorrentes de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo respectivo débito, bem como de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2015, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nessa condição até a data da opção pela liquidação; e

a.2) os demais créditos próprios relativos a tributos administrados pela RFB, desde que se refiram a período de apuração anterior à adesão ao PRT.

b) para fins do disposto na letra "a.1" acima, inclui-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento), desde que exista acordo de acionistas que assegure de modo permanente a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais, assim como o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores;

c) o valor do crédito decorrente de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL será determinado mediante aplicação das seguintes alíquotas:

c.1) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal;

c.2) 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001;

c.3) 17% (dezesete por cento), no caso das pessoas jurídicas referidas

no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001; e

c.4) 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

d) na hipótese de utilização de crédito decorrente de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, primeiramente deverão ser utilizados os créditos próprios.

e) na hipótese prevista na letra "a.2" acima:

e.1) somente poderão ser utilizados créditos pleiteados em Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso, por meio do Programa PER/DCOMP, transmitido anteriormente ao prazo da formalização do requerimento de adesão, a RFB; e

e.2) não poderão ser utilizados créditos:

e.2.1) que já tenham sido totalmente utilizados em compensação;

e.2.2) objeto de pedido de restituição, de ressarcimento, de reembolso ou de compensação já indeferidos, ainda que pendentes de decisão definitiva; ou

e.2.3) em outras circunstâncias em que a legislação tributária vede a compensação.

g) os créditos não poderão ser utilizados, sob qualquer forma ou a qualquer tempo:

g.1) na compensação com a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ou da CSLL, salvo no caso de rescisão do parcelamento ou da não efetivação do integral pagamento à vista; ou

g.2) em qualquer outra forma de compensação.

h) a RFB dispõe do prazo de 5 (cinco) anos para análise da liquidação na forma prevista neste item, contados a partir da prestação das informações de que trata este item;

i) enquanto não realizada a análise de que trata a letra "h" acima, os débitos incluídos no PRT ficam extintos sob condição resolutória de ulterior homologação dos créditos indicados;

j) os créditos indicados para liquidação somente serão confirmados:

j.1) após a aferição da existência de montantes acumulados de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, não utilizados na compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL, suficientes para atender à totalidade da solicitação efetuada; ou

j.2) após o reconhecimento dos demais créditos próprios informados;

k) na hipótese prevista na letra "j.2" acima, havendo deferimento parcial do crédito indicado, a parte deferida será utilizada:

k.1) primeiramente em DCOMP transmitida, mesmo que apresentada após a informação de utilização do crédito no PRT; e

k.2) depois no PRT.

l) na hipótese de indeferimento de utilização dos créditos a que se refere o caput do artigo 2º da Medida Provisória nº 766, no todo ou em parte, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o sujeito passivo promover o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente com créditos não reconhecidos pela RFB;

m) caso seja constatada fraude na declaração dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou dos demais créditos, será realizada cobrança imediata dos débitos recalculados em razão do cancelamento da liquidação realizada, e não será permitida nova indicação de créditos, sem prejuízo de eventuais representações contra os responsáveis, inclusive para fins penais;

n) a pessoa jurídica que utilizar os créditos para a liquidação deverá manter, durante todo o período de vigência do parcelamento, os livros e os documentos exigidos pela legislação fiscal, inclusive comprobatórios do montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

EXCLUSÃO DO PROGRAMA DE**REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - PRT**

Implicará exclusão do devedor do PRT, exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada:

a) a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

b) a falta de pagamento de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais;

c) a inobservância do disposto nas letras "f.2" e "f.4" do item que trata sobre o Requerimento de Adesão ao PRT e na letra "l" do item que trata sobre Parcelamento e Pagamento à Vista com Utilização de Créditos;

d) a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

e) a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

f) a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; ou

g) a declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ, nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 1996.

HIPÓTESE DE EXCLUSÃO DO DEVEDOR DO PRT

Na hipótese de exclusão do devedor do PRT:

a) os valores liquidados com os créditos de que trata o item sobre Parcelamento e Pagamento à Vista com Utilização de Créditos, serão restabelecidos em cobrança;

b) será apurado o valor original do débito, com incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

c) serão deduzidas do valor referido na letra "b" acima as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão. ■

PISOS SALARIAIS DE MARÇO DE 2017

SINDICATO DAS COSTUREIRAS - PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2016/2017) Alteração data base para Fevereiro	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO E CONGÊNERES MG (CCT 2016/2017)
<ul style="list-style-type: none"> GRUPO IR\$ 950,00 GRUPO IIR\$ 960,00 GRUPO IIIR\$ 980,00 	<ul style="list-style-type: none"> GRUPO IVR\$ 1.002,00 GRUPO EspecialR\$ 1.042,00 Comércio.....R\$937,00 Serviços.....R\$937,00
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA (CCT 2015/2016) - PISOS POR FUNÇÃO	MOTORISTA NO COMERCIO CCT 2016/2017 Data base Junho
<ul style="list-style-type: none"> Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia e demais empregadosR\$ 997,05 Balconista e Vendedores.....R\$ 1.033,31 	<ul style="list-style-type: none"> Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R\$ 1.348,00 Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R\$ 1.045,00 Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R\$ 925,00
SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2015/2016) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (CCT 2015/2016) A partir de janeiro de 2016
<ul style="list-style-type: none"> Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia:R\$ 950,00 Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 973,46 	<ul style="list-style-type: none"> Até 90 dd Dias.....R\$ 937,00 Após 90 dd Dias.....R\$ 937,00
SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO	SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2016/2017) Piso salarial em estudo
<ul style="list-style-type: none"> Atendimento ou Balcão.....R\$ 986,00 Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....R\$ 1.010,00 Promotora de Venda.....R\$ 1.010,00 Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros, Forneiro.....R\$ 1.079,00 Panifeiro.....R\$ 1.010,00 Sub Gerente.....R\$ 1.028,00 Gerente.....R\$ 1.130,00 Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 986,00 Repositor.....R\$ 986,00 Fiscal de loja.....R\$ 986,00 Vigia.....R\$ 1.010,00 	<ul style="list-style-type: none"> 07/2014 A 12/2014.....R\$937,00 01/2015 A 12/2015.....R\$959,00 Govenanta, maitre, cozinheiro, pasteleiro, garçom, pizzaiolo, churrasqueiro, salgadeiro.....R\$ 981,00. Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo. Reajuste 9% 01/2016.
MOTORISTA Transporte Rodoviário de Carga	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2015/2016)
<ul style="list-style-type: none"> Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$1.705,28 Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.318,38 Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$1.160,73 Conferente.....R\$ 1.046,09 Ajudante.....R\$ 937,00 Jovem aprendiz e salário ingresso.....R\$ 937,00 	<ul style="list-style-type: none"> Até 90dd. Dias.....R\$ 938,79 Após 90dd. Dias.....R\$ 959,96 Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.
Á Partir de novembro de 2016	
<ul style="list-style-type: none"> Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$1.739,39 Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.344,75 Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$1.183,95 Conferente.....R\$ 1.067,02 Ajudante.....R\$ 937,00 Jovem aprendiz e salário ingresso.....R\$ 937,00 	
CONSTRUÇÃO CIVIL (2015/2016) *CCT em andamento	
<ul style="list-style-type: none"> Servente.....R\$ 1.034,00 Vigia.....R\$ 1.069,20 ½ Oficial.....R\$ 1.192,4 Oficial:.....R\$ 1584,00 	Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações

UFIR 1,0641 UPF/PBH R\$24,08 UFEMG (2017) R\$ 3,2514

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2017		
Contribuinte Individual e Facultativo		
Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
937,00	11%	103,07
De 937,01 até 5.531,31	20%	187,40 a 1.106,26

SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADORES AVULSOS À PARTIR DA COMPETÊNCIA 1º. DE JANEIRO DE 2017		
Salário de Contribuição R\$	Alíquota para Fins de recolhimento ao INSS (%)	Alíquota para determinação da base de cálculo do IRPF (%)
Até 1.659,38	8,00	8,00
De 1.659,39 até 2.765,66	9,00	9,00
De 2.765,67 até 5.531,31	11,00	11,00

SALÁRIO FAMÍLIA	
Salários até (R\$)	Cota (R\$)
Salários até 859,88	44,09
De 859,89 até a 1.292,43	31,07

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: os recolhimentos efetuados neste plano servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual, que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: poderá contribuir neste plano apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: poderá contribuir neste plano apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.



Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de Março de 2017

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF - JANEIRO DE 2017		
Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.903,88	Isento	-
Acima de 1.903,89 Até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36
Dedução por dependente		189,59



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
06 (2ª feira)	ISSQN Belo Horizonte ref. 02/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro/2017.
	Salários ref. 02/2017	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
07 (3ª. feira)	FGTS ref. 02/2017	Depósito em conta bancária vinculada dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondentes à remuneração paga ou devida em Fevereiro /2017, trabalhadores.
	Simples Doméstico	Unificação da contribuição INSS Empregador e empregado + FGTS + multa rescisória, fevereiro/2017.
08 (4ª feira)	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 02/2017	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês de Fevereiro/2017. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio ref. 02/2017	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Fevereiro/2017. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Indústria ref. 02/2017	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Fevereiro/2017. (Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, I, "c.1", do RICMS/MG).
10 (6ª.feira)	GPS – INSS ENVIO AO SINDICATO	Envio ao Sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados da cópia da guia da Previdência social – GPS referente a competência Fevereiro/2017.
	ICMS Comércio Atacadista ref. 02/2017	Recolhimento do imposto devido pelos demais atacadistas, referente ao mês de Janeiro/2017. Conforme Art. 85, I "b.1", do RICMS/MG.
	ISSQN Contagem ref. 02/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro/2017.
	ICMS / Substituição Tributária ref. 02/2017	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Fevereiro/2017. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
13 (2ª feira)	ISSQN Nova Lima ref. 02/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro/2017.
14 (3ª.feira)	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS ref. 02/2017	EFD-PIS/COFINS Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos a Fevereiro/2017. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010).
	INSS ref. 02/2017	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a competência Fevereiro/2017, devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual, pelo empregador doméstico (contribuição do empregado e do empregador).
15 (4ª.feira)	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Fevereiro/2017. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Fevereiro/2017. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Vespasiano ref. 02/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro/2017.

Até o dia	Obrigação	Histórico
20(2ª.feira)	Contribuição Previdenciária Patronal	Recolhimento da contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta – Desoneração da Folha de Pagamento. Relativo aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro/2017.
	IRRF ref. 02/2017	Rendimentos do Trabalho (Salários, Pró-Labore, Serviços de Autônomos, Aluguéis, Serviços Profissionais). Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 01/02/2017 a 28/02/2017 dos rendimentos do trabalho e outros.
	CSRF Retenção das contribuições - ref. Período 01 a 28/02/2017	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço de Fevereiro/2017.
	INSS/GPS ref. 02/2017	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência de Fevereiro/2017. Devidas pela empresa e equiparada, inclusive da retida sobre cessão de mão-de-obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço.
	SSQN Santa Luzia ref. 02/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro/2017.
	ISSQN Vespasiano ref. 02/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro/2017.
	Simples Nacional ME e EPP - ref. 02/2017	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
24 (6ª. feira)	SIMEI - ref. 02/2017	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Fevereiro/2017.
	COFINS ref. 02/2017	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Fevereiro/2017.
	IPI ref. 02/2017	Pagamento do IPI apurado no mês de Fevereiro/2017, incidente sobre “demais produtos”.
	PIS ref. 02/2017	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Fevereiro/2017.
28 (3ª. feira)	SPED. Fiscal ref. 02/2017	SPED - Sistema Público de Escrituração Digital Último dia para os contribuintes do Estado de Minas Gerais apresentarem a EFD com as informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (IPI e ICMS) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, referente ao mês de Fevereiro/2017.
	ISSQN Betim Ref. 02/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro/2017.
31(6ª. feira)	ISSQN Vespasiano ref. 02/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro/2017.
	IRPJ e CSLL ref. 02/2017	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	IRPF Carnê Leão ref. 02/2017	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de fevereiro/2016.
	ISSQN Brumadinho Ref. 02/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de fevereiro/2016.
	ISSQN Sabará 02/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de fevereiro/2016.
	Parcelamento Especial Simples Nacional - Parcela 02/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de fevereiro/2016.
	Parcelamento Especial da Lei no. 11.941/2009	Último dia para recolhimento, pelas ME/EPP optantes do SIMPLES NACIONAL que aderiram ao Parcelamento Especial da L.C. nº. 123/2006 nos termos da IN SRF nº. 750/2007.
	Refis/PAES/PAEX – Parcelamentos	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).
INSS – Parcelamento	Pagamento da parcela mensal acrescida de juros pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), pelos contribuintes que optaram pelo Parcelamento Especial de Débitos (Paes).	



PABX 31 3292.7400 - FAX 31 3291.4090
Rua João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | Belo Horizonte/MG | 30.411-046
www.dectacontabil.net.br

GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL